

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 754/2010 de 23 de Julho de 2010

A especificidade da EBS Tomás de Borba no contexto do ensino artístico na Região Autónoma dos Açores torna necessária a regularização dos regimes de matrícula, frequência e funcionamento do Curso Básico de Música e dos Cursos Livres Básico ou Secundário - Complementar por Disciplina(s) tendo como horizonte a adaptação à Região Autónoma dos Açores da Portaria n.º 691/2009 de 15 de Junho.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/A, de 10 de Março, determina a Secretaria Regional da Educação e Formação:

Capítulo I

Definição de regimes de frequência do Curso Básico de Música

1 - Por Regime Integrado entendem-se os alunos que frequentam todas as componentes do currículo, ensino artístico especializado de música e ensino regular, no mesmo estabelecimento de ensino.

2 - Por Regime Articulado entendem-se os alunos que frequentam as disciplinas da componente do ensino artístico especializado de música numa escola de ensino artístico especializado de música e as restantes componentes em outra escola de ensino regular.

3 - No ano lectivo 2010/2011, na EBS Tomás de Borba, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que pretendam frequentar o Curso Básico de Música fazem-no, exclusivamente, em Regime Integrado ou Articulado.

4 - A presente experiência pedagógica é aplicada apenas nos anos iniciais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, sendo obrigatória a matrícula em regime integrado ou articulado até à conclusão de cada ciclo.

5 - Exceptua-se do previsto no número anterior, as situações em que, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho executivo, solicitem até ao último dia do 1.º período do 1.º ano de frequência:

- a) A anulação de matrícula;
- b) A mudança de instrumento;
- c) A mudança para uma das modalidades de Curso Livre previstas no número 13 do presente despacho.

6 - Em qualquer dos regimes referidos nos números 1 e 2, as disciplinas e carga horária semanal da componente de ensino artístico especializado da música são:

- Formação Musical – 1 bloco semanal de 90' ou 2 segmentos de 45'
- Instrumento – 2 segmentos semanais de 45'
- Classe de Conjunto – 1 bloco semanal de 90' ou 2 segmentos de 45'

6.1 - Substituem, obrigatoriamente, no currículo do ensino regular:

- a) No 2.º ciclo do ensino básico as disciplinas de Educação Visual e Tecnológica e Educação Musical

b) No 3.º ciclo do ensino básico as disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica

6.2 - Na disciplina de Instrumento, metade da carga horária semanal é leccionada individualmente, sendo o segundo segmento de 45' leccionado, obrigatoriamente, em grupos de 2 alunos.

7 - As reuniões do conselho de turma referentes à avaliação dos alunos matriculados no regime integrado contam com a presença dos docentes de todas as disciplinas do ensino artístico especializado da música. Quando tal situação não seja possível, deve o Director de Classe integrar a reunião, sendo portador das informações das restantes disciplinas.

8 - As reuniões do conselho de turma referentes à avaliação, incluindo as intercalares dos alunos matriculados no regime articulado contam com a presença do Director de Classe do ensino artístico especializado da música. Quando tal situação não seja possível, a escola do ensino artístico especializado assegura, obrigatoriamente, que a avaliação dos alunos seja entregue, atempadamente, ao Director de Turma, da escola do ensino regular.

9 - O regime de avaliação do Curso Básico de Música é o estabelecido no Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que se verifique desfasamento inferior entre os anos de escolaridade do ensino regular e os graus das disciplinas do ensino artístico especializado da música é permitida a transição de grau em momento intermédio do ano lectivo, nos seguintes termos:

a) O aluno requer as provas de avaliação para transição de grau dirigindo ao presidente do Conselho Executivo o requerimento já instruído com o parecer concordante do respectivo professor;

b) As provas de avaliação incidirão sobre todo o programa do ano lectivo anterior àquele a que o aluno se candidata;

c) Todo o processo deverá desenrolar-se durante a última semana de Janeiro e a primeira de Fevereiro.

11 - A avaliação das disciplinas do ensino artístico especializado de música – Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto - do aluno que frequente o regime integrado ou articulado é considerada para efeitos de progressão no ensino regular.

12 - O regime de assiduidade do Curso Básico de Música é o estabelecido no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

Capítulo II

Modalidades de Curso Livre

13 - Os alunos não matriculados nos regimes integrado ou articulado, independentemente da idade, que pretendam frequentar o ensino artístico especializado da música, frequentam obrigatoriamente o Curso Livre, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- Curso Livre Básico de Música

- Curso Livre Básico ou Secundário - Complementar por Disciplina (s)

14 - O Curso Livre Básico de Música integra as mesmas disciplinas e carga horária semanal da componente de ensino artístico especializado da música referidas no número 6 do presente despacho, de acordo com as seguintes especificidades:

a) A matrícula no Curso Livre Básico de Música, obriga à frequência cumulativa das disciplinas de Formação Musical e Instrumento nos 1.º e 2.º graus.

b) A matrícula no 3.º grau em qualquer das disciplinas supramencionadas implica a matrícula no 1.º grau na disciplina Classe de Conjunto, caso não tenha sido iniciada anteriormente.

15 - O regime de avaliação no Curso Livre Básico de Música é o estabelecido no número 9 do presente despacho.

16 - A frequência do Curso Livre Básico de Música confere certificação equivalente ao Curso Básico de Música frequentado no âmbito dos regimes integrado ou articulado.

17 - A matrícula no Curso Livre por Disciplina(s) obedece à oferta anual da escola acedendo, os candidatos, a todas as disciplinas previstas para o Curso Básico e Complementar de Música, na sua Formação Específica.

18 - O regime de assiduidade do Curso Livre Básico de Música e em qualquer Curso Livre por Disciplina(s) é o que está previsto no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, traduzindo-se na exclusão de frequência das disciplinas sempre que o número total de faltas injustificadas, seguidas e/ou interpoladas, exceda o triplo do número de sessões semanais por disciplina.

19 - A avaliação dos alunos que frequentam os Cursos Livres por Disciplina(s) traduz-se em avaliação final de ano, de Apto ou Não Apto, acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

20 - A avaliação atribuída aos alunos que frequentam o Curso Livre por Disciplina(s) não releva, para efeitos de equivalência, ao Curso Básico de Música ou Secundário – Complementar de Música, frequentados no âmbito dos regimes integrado ou articulado.

21 - Para efeitos de equivalência aos Cursos Livres Básico ou Secundário - Complementar de Música, os alunos referidos no número anterior podem candidatar-se à realização de exames finais de 5.º ou 8.º Graus, na qualidade de alunos candidatos auto-propostos.

22 - A matrícula em qualquer das modalidades de Curso Livre implica o pagamento das taxas constantes no anexo 1.

Capítulo III

Funcionamento

23 - Nos Cursos Básico de Música, em qualquer dos regimes, o percurso anual do aluno é gerido por um Director de Classe, preferencialmente o professor de Instrumento, ao qual compete assegurar a gestão processual e pedagógica de cada aluno.

24 - O exercício do cargo de Director de Classe confere uma gratificação ou redução equivalente à do cargo de Director de Turma, independentemente do número de alunos de que seja Director.

25 - São atribuições do Director de Classe, entre outras:

a) Coordenar a actividade dos diversos professores da classe de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos;

b) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados aos pais e encarregados de educação;

c) Compilar e manter actualizada toda a informação relativa à gestão processual e pedagógica dos alunos da classe;

d) Coordenar com o Conselho Executivo o desenvolvimento e ocupação da actividade lectiva dos alunos, promovendo a substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos e execução dos apoios educativos que se verifiquem necessários;

e) Contactar com os pais e encarregados de educação mantendo-os, mensalmente, informados do seu processo educativo do aluno e fomentando o seu envolvimento na escola;

f) Conhecer as questões de natureza disciplinar que envolvam directa ou indirectamente os alunos da classe e proceder à sua triagem e encaminhamento para as estruturas disponíveis na escola;

g) Participar nas reuniões do Conselho de Turma do ensino regular dos alunos integrados no regime articulado;

h) Recolher junto dos professores da classe e facultar, obrigatoriamente, aos directores de turma do ensino regular e ao Conselho Executivo, informações intercalares dos alunos da sua classe obedecendo aos seguintes prazos:

i. Até ao final da primeira semana de Novembro;

ii. Até ao final da primeira semana de Abril;

iii. Até ao final da segunda semana de Maio.

i) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

j) Executar todas as outras actividades que por lei e regulamento interno da escola lhe sejam cometidas.

26 - Nos termos do artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril de 2010, poderá a unidade Orgânica designar um Coordenador dos Directores de Classe.

27 - O Coordenador dos Directores de Classe tem assento no conselho pedagógico, sem prejuízo do estabelecido no artigo 74.º do diploma mencionado no número anterior. As condições para o exercício do cargo são as estabelecidas para os coordenadores dos directores de turma.

28 - São atribuições do coordenador dos directores de classe, entre outras:

a) Assegurar a articulação entre os Órgãos de Administração e Gestão e os directores de classe;

b) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação dos diversos directores de classe nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos de forma a maximizar o sucesso educativo dos mesmos;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos de Administração e Gestão;

d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Executivo, bem como as fixadas no Regulamento Interno;

e) Assegurar a orientação pedagógica e articulação do trabalho do director de classe com os professores dos alunos a seu cargo;

f) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para os directores de classe e respectivos alunos;

g) Integrar e participar nas actividades da equipa de avaliação da presente experiência pedagógica.

Capítulo IV

Disposições finais

29 - Compete à EBS Tomás de Borba efectuar a articulação dos alunos matriculados em regime de ensino articulado, devendo, para o efeito, enviar listagem nominal dos alunos, até ao termo da primeira quinzena do mês de Julho à escola do ensino regular de origem, com conhecimento à Direcção Regional competente em matéria de educação.

30 - As escolas de origem dos alunos que frequentam o ensino especializado da música em regime articulado devem comunicar o calendário de reuniões de avaliação, até quinze dias úteis anteriores ao encerramento das actividades lectivas de cada período.

31 - Compete à EBS Tomás de Borba, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/A, de 10 de Março, a monitorização e produção de um relatório anual a ser enviado à Direcção Regional competente em matéria de educação, após apreciação do mesmo em sede de conselho pedagógico.

32 - A DREF afectará os recursos humanos necessários à implementação e bom funcionamento da presente experiência pedagógica.

Anexo I

Cursos Livres

Curso Livre Básico de Música	Inscrição para os alunos que frequentaram o Curso de Iniciação à Música	25 €
	Inscrição/matricúla pela 1.ª vez em qualquer curso livre para alunos que não beneficiam de Apoio de Ação Social Escolar	50 €
	Inscrição/matricúla pela 1.ª vez em qualquer curso livre para alunos abrangido por qualquer escalão do SAS	25 €
Curso Livre Básico de Música	Propinas Anuais Curso Livre Básico de Música	a)
	• alunos Escalão I	50€
	• alunos Escalão II	75€
	• alunos Escalão III e IV	125€
	• alunos Escalão V	150€
Curso Livre Por Disciplina(s) b)	Inscrição em qualquer curso/disciplina/instrumento	100€
	Frequência trimestral:	
	• Iniciação musical	50€
	• Ballet	60€
	• Canto	100€
	• Instrumento/ Prática ao teclado (1 aluno por 45')	100€
	• Instrumento/ (2 alunos por 45')	50€
	• Formação Musical	50€
	• Análise e Técnicas de Composição	50€
	• Acústica Musical	50€
• História da Música	50€	
• Coro ou orquestra ou conjuntos vocais ou instrumentais	50€	

a) A serem pagas semestralmente em data a fixar pela escola:

1.º Semestre Setembro a Janeiro

2.º Semestre Fevereiro a Junho

b) Segundo a Portaria 41/2007 quando o aluno tenha idade igual ou inferior a 18 anos, à data do início do ano escolar para o qual se inscreve beneficia de uma redução de cinquenta por cento sobre as taxas fixadas.

13 de Julho de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.